Lei Municipal nº 05/79 de 05 de abril de 1979.

Da Novo Valor aos Vencimentos Abaixo Discriminados e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos mensais dos funcionários abaixo discriminados do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, a partir de 01 de abril de 1979:

Izael Valentim da Silva - Motorista - Cr$ 3.880,00
Tyrone Eversom de Souza - Auxiliar " 2.872,00

Art. 2º - Para fazer face ao pagamento estipulado no Art. 1º desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal, caso necessário abrir Crédito Especial até o valor a ser pago, anulando, para tanto, Dotação Orçamentária de acordo com o Art. 42 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de abril de 1979.

[illegible] Prefeito Municipal
[illegible] Oficial Administrativo